



## **Controlo de compensações financeiras concedidas a operadores de serviços essenciais – serviço público de transporte de passageiros - 2021**

Os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) atribuem a esta autoridade a competência de *"proceder ao controlo anual das compensações concedidas às entidades que asseguram os serviços de interesse económico geral nos setores regulados"*.

Em 2020, no contexto da pandemia por Covid-19 e das suas consequências na mobilidade dos portugueses, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril<sup>[1]</sup>, que estabeleceu um regime de compensações, pelas autoridades de transportes<sup>[2]</sup>, aos operadores de transportes, financiado, designadamente, por verbas do Orçamento do Estado, do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos e do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP).

Foi também estabelecido que competia à AMT avaliar se as verbas atribuídas a cada operador, no âmbito dos apoios concedidos para garantir a disponibilização de serviços essenciais à mobilidade das populações, não representavam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim, inserindo-se tal avaliação na referida competência de controlo de compensações financeiras.

Para o efeito, foi analisada informação desagregada sobre o serviço público de transporte de passageiros efetuado em 2021 na área geográfica de cada autoridade de transportes, incluindo informação sobre oferta, procura, rendimentos e gastos associados à exploração de cada serviço, de forma a apurar a existência de sobrecompensação.

Assim, nos termos da legislação nacional e europeia aplicável<sup>[3]</sup> e orientações da Comissão Europeia, a sobrecompensação traduzir-se-á no excesso de rendimentos da exploração do serviço público de transporte de passageiros face aos custos necessários para assegurar essa mesma exploração, acrescidos de uma taxa de lucro razoável.

Assim, quanto a 98 operadores de serviço público de transporte de passageiros, foram tidos em conta 205 binómios operador/autoridade de transportes.

Desta avaliação, foi possível concluir que, em 2021, se verificou uma sobrecompensação para 13 operadores de serviço público de transporte de passageiros, relativa a 14 binómios operador/autoridade de transportes.

Assim, o montante total apurado a devolver foi de €279.012,92, o qual deverá ser efetuado, diretamente ou mediante acerto em pagamentos futuros, às respetivas autoridades de transportes ou, quando aplicável, à Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

---

<sup>[1]</sup> Alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 39-A/2020, de 16 de julho, 106-A/2020, de 30 de dezembro, 6-B/2021, de 15 de janeiro, 39/2021, de 31 de maio, 104/2021, de 27 de novembro e 89/2022 de 30 de dezembro.

<sup>[2]</sup> Municípios, Comunidades Intermunicipais, Áreas Metropolitanas ou Estado, conforme os operadores, áreas geográficas ou acordos de delegação/partilha de competências.

<sup>[3]</sup> Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), e Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.



A avaliação referenciada foi uma das principais atividades que a AMT desenvolveu durante o ano de 2022 (quanto a verbas pagas em 2021), a qual prosseguirá em 2023 (quanto a verbas pagas em 2022).

Lisboa, 06-01-2023

Consulte:

[Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual](#)